

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 45hcagb0  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  14/08/2024  Projeto de lei nº 1428/2024  Protocolo nº 7692/2024  Processo nº 2223/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Sebastião Rezende</p>		

**Institui o Programa preventivo de atendimento Psicológico ao idoso, no âmbito das Unidades de Saúde do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Preventivo de Atendimento Psicológico ao Idoso no âmbito das unidades da rede de saúde estadual do Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo Único.** O Programa tem por finalidade promover o bem-estar emocional, mental e social das pessoas idosas, auxiliando-as na superação dos desafios relacionados ao envelhecimento, resguardando o idoso da queda cognitiva e de problemas de saúde mental.

**Art. 2º** O programa acontecerá de forma continuada, promovendo acompanhamento psicológico às pessoas idosas institucionalizados e não institucionalizados, como forma de prevenção de enfermidades de cunho psíquico e emocional decorrentes das especificidades dessa fase da vida que possam evoluir, inclusive, para doenças físicas.

**Art. 3º** O Programa tem como diretrizes:

- I – o atendimento preventivo e terapêutico de psicologia às pessoas idosas institucionalizados ou não, nas unidades de saúde do Estado;
- II – auxiliar na compreensão dos desafios associados ao processo de envelhecimento;
- III – colaborar com a socialização da pessoa idosa como meio de manter a vitalidade destes;
- IV – ajudar as pessoas idosas a lidar de forma mais efetiva com alguns desafios do dia a dia de modo a reduzir a incidência de queda cognitiva e de problemas de saúde mental;
- V – ajudar nos processos de luto comuns nessas fase da vida, inclusive àqueles relativos às perdas de papéis sociais e suas autonomias;

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
---	--	---

VI – o combate às perdas cognitivas e auxiliar no convívio com aflições emocionais e pessoais ou interpessoais;

VII – assegurar o encaminhamento para avaliação psiquiátrica quando apropriado, em complemento ao suporte psicológico, garantindo assim uma abordagem abrangente da saúde mental.

**Art. 4º** O Estado, por meio dos serviços públicos de saúde e serviços privados, contratados ou conveniados, que integram o Sistema Único de Saúde - SUS, propiciará ações específicas que assegurem a prevenção, a detecção e o tratamento de doenças psíquicas e emocionais nas pessoas idosas.

**Art. 5º** Fica o Estado, por meio de seus órgãos competentes, autorizado a estabelecer convênios e parcerias com órgão e entidades públicas, e com a iniciativa privada, para a implementação e o desenvolvimento do Programa Preventivo de Atendimento Psicológico ao Idoso.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objeto instituir o Programa Preventivo de Atendimento Psicológico ao Idoso no âmbito das unidades da rede de saúde estadual do Estado de Mato Grosso.

Nesse sentido, a presente proposição tem como finalidade promover o bem-estar emocional, mental e social das pessoas idosas a partir de atendimento gratuito de profissionais da Psicologia, auxiliando-os na superação dos desafios relacionados ao envelhecimento, resguardando a pessoa idosa da queda cognitiva e de problemas de saúde mental e emocional.

Por conseguinte, imperioso mencionar que o envelhecimento populacional é uma tendência mundial para as próximas décadas. No mundo todo, uma em cada nove pessoas tem 60 anos de idade ou mais. Em Mato Grosso, 11% da população de 3.224.357 habitantes (dados do IBGE 2014), é constituída de idosos e deste total, 5% têm mais de 70 anos. Estes dados fazem parte de um levantamento da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social (Setas-MT). (<http://www.mt.gov.br>).

Em 2022, o total de pessoas com 65 anos ou mais no País chegou a 10,9% da população (22.169.101), com alta de 57,4% frente a 2010, quando esse contingente era de 14.081.477, ou 7,4% da população. Já a população idosa com 60 anos ou mais de idade chegou a 32.113.490 (15,6%), um aumento de 56,0% em relação a 2010, quando era de 20.590.597 (10,8%). (Fonte: IBGE – censo 2022).

De acordo com estimativas internacionais, haverá um crescimento da população idosa, atingindo a proporção de uma pessoa em cada cinco nesta faixa, por volta de 2050. Na mesma época, existirão pela primeira vez mais pessoas idosas que crianças menores de 15 anos.

Desse modo, o presente Projeto de Lei visa ampliar a compreensão sobre o processo de envelhecimento e as especificidades relativas ao adoecimento nessa fase da vida, amparando o idoso e lhe propiciando qualidade de vida e recursos internos para esse enfrentamento.



Ressalte-se, ainda, que segundo os profissionais da Psicologia, a Depressão é a principal demanda entre os idosos e apresenta-se, principalmente, por sintomas corporais, podendo provocar lentificação do raciocínio, perdas de memória, insônia, instabilidade no humor (como irritação) e grande reatividade emocional a situações rotineiras (Caroli & Zavarize, 2016).

Portanto, devemos cuidar desta parcela da sociedade que muito já contribuiu com o desenvolvimento do País, merecendo toda a nossa atenção e apreço. Daí a importância do presente Projeto de Lei.

Ante o exposto, espero dos nobres pares apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Julho de 2024

**Sebastião Rezende**  
Deputado Estadual